



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SEGUNDA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela portaria nº 001/2023, sob a presidência de Márcia Fachinelli Debiasi, estando presentes os membros Germano Baldasso e Taline Rex Zuchi, para o ato de recebimento e julgamento do recurso interposto quanto à fase de Proposta Financeira da licitação Modalidade Tomada de Preços nº 003/2023. A empresa **CONSTRUTORA SIGMA SUL LTDA** interpôs recurso, protocolado via e-mail, sob o número 045/2023, na data de dezenove de abril de dois mil e vinte e três, contra o ato desta Comissão que deliberou em desclassificar a proposta da empresa no presente certame. O recurso foi recebido tempestivamente e com efeito suspensivo nos termos do § 2º do artigo 109 da Lei nº. 8666/93. A peça recursal acostada ao Processo Licitatório, em resumo, apresenta o seguinte histórico: alega que ocorreu uma falha material plenamente sanável, cuja atitude da Comissão em promover a correção não alteraria, de modo algum, a substância da proposta e que a realização de uma diligência, para o saneamento da falha, não seria apenas uma faculdade, mas um dever, em face do princípio da vantajosidade, bem como o princípio do formalismo moderado. Afirma que dependendo da situação, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório pode ser mitigado em face de outros princípios, a exemplo dos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da competitividade. Alega que o que ocorreu foi um mero lapso, com o desatendimento de uma exigência formal não essencial, pois a não apresentação de um documento cuja essência já está aplicada no valor unitário de cada item apresentado na planilha orçamentária da proposta financeira da recorrente, não deveria resultar na sua desclassificação. Afirma que foi frustrado o principal objetivo da licitação, qual seja, a busca pelo menor preço. Finaliza citando o Acórdão 1211/2021-P, do TCU, que sustenta que:

*"a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".*

Requer que a Comissão reconsidere sua decisão e classifique a proposta da mesma no certame, declarando-a vencedora. Foi oferecido prazo para que a empresa concorrente impugnasse os termos do referido recurso, tendo sido apresentadas contrarrazões, formuladas nos termos do § 3º do Artigo 109 da Lei 8.666/93 pela empresa **CONSTRUTORA EDIL LTDA**, protocoladas sob o nº 1.088/2023, na data de vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três, que, em suma, argumenta que a empresa **CONSTRUTORA SIGMA SUL LTDA** reconheceu, em sua peça recursal, não ter anexado o referido documento, qual seja o detalhamento dos encargos sociais, e tem a plenitude da ciência de que não atendeu, desta forma, ao estipulado pelo Edital, objetivamente. Alega que o instrumento convocatório é a lei entre as partes participantes de uma licitação e que a Administração Pública, conforme Art. 41 da Lei 8.666/93, não pode descumprir as normas e condições ali previstas, às quais está estritamente vinculada, e o não cumprimento desta condição essencial pode causar a nulidade do processo. Finaliza requerendo a manutenção da decisão da Comissão de Licitações de desclassificação da empresa **CONSTRUTORA SIGMA SUL LTDA**. Da análise do recurso e das contrarrazões apresentadas, a Comissão de Licitações delibera em solicitar parecer da Assessoria Jurídica para embasamento da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

decisão final. As empresas licitantes terão ciência desta ata via e-mail. Nada mais havendo, a presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Saline Rex Fuchi, Mônica F. Schion, 